

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente de Assembleia da República

Of. n.º 137 / COFMA / 2017

22-06-2017

Assunto: Petição n.º 161/XIII/1.ª – Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 161/XIII/1.ª – “Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro”, de iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 21 de junho de 2017, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 161/XIII/1.ª – “Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que da Petição n.º 161/XIII/1.ª bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao peticionário e aos grupos parlamentares, o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 161/XIII/1.^a

Peticionário: José Manuel
Rodrigues de Abreu

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro.

I – Nota Prévia

A Petição n.º 161/XIII/1.^a – “Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro” deu entrada na Assembleia da República em 26 de julho de 2016.

A 10 de agosto a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida no dia 14 de setembro. Na mesma data foi designada relatora a Deputada Mariana Mortágua.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto - terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho - sendo José Manuel Rodrigues de Abreu o único subscritor da petição.

II – Objeto da Petição

A petição n.º 161/XIII/1.^a solicita que os salários auferidos pelos administradores da Caixa Geral de Depósitos não possam ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro.

O seu único peticionário apresenta e desenvolve o argumento de que existe uma grande desigualdade salarial em Portugal, referindo também que aumentar os salários dos administradores da CGD não melhora a credibilidade do Banco.

Defende-se que nenhuma função pública tem maior responsabilidade que a do primeiro-ministro, como tal, não se justificam salários de administradores públicos acima do salário do primeiro-ministro.

O peticionário expõe ainda o facto dos salários em Portugal serem bastante baixos, mesmo para funções especializadas, pelo que se defende nesta petição que não haja salários muito elevados para administradores públicos de forma a não aumentar o que é designado por “fosso salarial”.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado e encontrando-se identificado o subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que foi admitida pela Comissão

O peticionário afirma que o valor dos salários dos administradores da Caixa Geral de Depósitos teriam como teto o valor do salário do primeiro-ministro antes da recente aprovação do Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de Julho de 2016 que altera o Estatuto do Gestor Público - Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Este pressuposto é incorreto, uma vez que o n.º 9 do artigo 28.º do referido estatuto admite já que se possa não aplicar aos administradores da CGD.

Trata-se de uma petição em nome individual, subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu, pelo que não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), no que concerne à audição obrigatória do peticionário.

O peticionário foi contactado através de um e-mail para que pudesse prestar mais esclarecimentos sobre a petição.

Não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição não foi objeto de publicação do Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º e do artigo 23.º, ambos da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi solicitado ao Governo que prestasse a informação considerada pertinente sobre o objeto da petição.

Assim, no dia 12 de outubro de 2016, a COFMA efetuou um pedido de Informação ao governo, dirigido ao Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, que, na falta de resposta, foi reiterado dois meses depois, no dia 21 de dezembro de 2016.

Até à data da redação final deste relatório não foi obtida resposta por parte do Governo ao referido pedido de informação.

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 161/XIII/1.^a – “Pretende que sejam mantidos os tetos salariais dos administradores públicos e da CGD, para não ultrapassar o salário do Primeiro-Ministro” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que da Petição n.º 161/XIII/1.^a bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Palácio de S. Bento, 8 de junho de 2017.

A Deputada relatora

(Mariana Mortágua)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)